



LEI Nº 606/2011  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a criação de Rota para o Transporte Coletivo na Zona Rural e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar rotas para o transporte coletivo na zona rural do município.

**Art. 2º** - As Rotas criadas serão 11 e estão nomeadas no Anexo I da lei.

**Art. 3º** - Os veículos a serem empregados no transporte coletivo de passagem deverão satisfazer os requisitos mínimos de conforto e segurança para o bom funcionamento dos serviços a serem

- I - Extintor válido;
- II - Pneus em bom estado de conservação;
- III - Portas funcionando corretamente;
- IV - Sistema de iluminação funcionando perfeito;
- V - Bancos em perfeitas condições de uso e higiene;
- VI - Sistema de controle de poluição funcionando;
- VII - Sistema de direção em perfeito estado;
- VIII - Sistema de frenagem em boas condições.
- IX - Funilaria (lataria) em perfeito estado de conservação.
- X - saída de emergência.
- XI - Demais itens que garantam a segurança dos passageiros determinado no código de trânsito brasileiro.

**Parágrafo Único** - Os veículos adquiridos pelo autorizatário ou emplacados em outro município poderão prestar serviços ao município pelo prazo máximo de doze meses prazo para transferência para esse município.

**Art. 4º** - Os requisitos previstos no art. 3º serão observados através de vistoria semestralmente pela Secretaria Municipal de Transporte a qual poderá até, suspender o alvará do veículo que estiver problema, que comprometa a segurança dos usuários.

**Art. 5º** - Os veículos deverão conter as seguintes identificações:

- I - Identificação em sua lateral da logomarca da empresa;
- II - Identificação em sua lateral contendo o número do seu registro de alvará;
- III - Identificação da rota a ser cumprida na linha;
- IV - Identificação em local visível, junto à porta de entrada no veículo, das leis



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO  
Em 13 Setembro 2011  
Silvano dos Santos  
Presidente

que garantem aos idosos, estudantes, deficientes físicos e servidores públicos seus direitos junto ao transporte público municipal;

V – Identificação de 10% (dez por cento) de seus assentos a serem utilizados por deficientes físicos.

Parágrafo Único – O modelo para identificação no veículo será padronizado sendo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Transporte.

**Art. 6º** - A falta de qualquer um dos itens mencionados no artigo anterior implicará em suspensão do alvará até que o responsável venha corrigir tal irregularidade.

**Art. 7º** - Não será permitida propaganda eleitoral em qualquer parte do veículo bem como qualquer distribuição de material eleitoral neste.

**Art. 8º** - O Cadastramento do veículo junto a Secretaria Municipal de Transporte se dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Pessoa Física, quando o autorizado ou permissionário a que for ortogado o veículo pertencer à cooperativa.

II - Cópia autenticada do RG e CPF do proprietário e título do veículo.

III - Cópia autenticada do certificado de registro de licenciamento do veículo

IV - Atestado de bom antecedente

V - Duas fotos 3x4

VI - Declaração da Associação ou Cooperativa ao qual esteja filiado

§ 1º Somente será cadastrado o veículo que esteja em nome do autorizatário, permissionária ou concessionária.

§2º Não será permitido o cadastramento de mais de um veículo por pessoa , bem como companheiros e excedentes/ ascendente, com grau de parentesco em 1º grau.

**Art.9º** Somente será autorizada a condução do veículo do transporte coletivo a pessoas previamente cadastrada na Secretaria Municipal de Transportes de Salgado que deverão apresentar os seguintes documentos

I - Cópia do RG, CPF e título de eleitor;

II - Cópia da Carteira Nacional de habilitação;

III - Comprovante de residência;

IV - Atestado de bons antecedentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Salgado**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**  
Em 13 Setembro 2011  
Silvano dos Santos  
Presidente

§1º - Todos os documentos acima citados deverão ser autenticados.

§ 2º - A não apresentação de qualquer dos documentos ocasionará a não emissão do alvará.

**Art. 10º** - As tarifas pagas pelos usuários do transporte coletivo serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 11º** - Esta Lei vigorará a partir desta data, revogando-se as disposições em contrario.

Salgado (SE), 13 de setembro de 2011.

*Janete Alves Lima Barbosa*  
**JANETE ALVES LIMA BARBOSA**  
Prefeita Municipal

**ANEXO I**  
**ROTAS PARA O TRANSPORTE COLETIVO – ZONA RURAL**

ROTA	ORIGEM	DESTINO	REGIAO	ROD.	MUNICIPIOIS ATENDIDOS								
					TURMA	GRILLO	MACEDINA	FAZENDA REUNIDA	CIPO BRANCO	CABRAL	RIACHAO MACEDO		
01	SALGADO	RIACHAO MACEDO											
02	SALGADO	RIACHAO TETE	SUL SERGIPANA	SE 440	MOENDAS DE DENTRO	ENTRONCAMENTO	RIACHAO DO TETE						
03	SALGADO	CAMBOATA	SUL SERGIPANA	SE 440	MOENDAS	ABOBORA	ARAUARY DE CIMA	ARAUARY DE BAIXO	CAMBOATA				
04	SALGADO	QUEBRADAS IV		SE 214	TOMBO GORETY	CARLOS TORRES	QUEBRADAS IV	QUEBRADAS III	QUEBRADAS II	QUEBRADAS IV			
05	SALGADO	AGUA FRIA			QUEBRADAS I	SACO ENCANTADO	SÃO RAIMUNDO NONATO	AGUA FRIA					
06	SALGADO	CABRAL	SUL SERGIPANA		MAO SERADOR	MACEDINA	CHÁ	CABRAL					
07	SALGADO	GROTAO	SUL SERGIPANA	SE 468	SALGADO	TOMBO	LAGOAO	GROTAO					
08	SALGADO	TABULEIRO DE MENDONÇA. GROTAO	SUL SERGIPANA	SE 470/SE 468/SE472	SALGADO	TOMBO	SANTA ROSA	MOENDAS DE FORA	ABOBORA	TABULEIRO DE MENDONÇA			
09	SALGADO	GROTAO			TOMBO GORETY	CARLOS TORRES	CANNÁ	GROTAO					
10	SALGADO	AGUA FRIA			CANOAS	MATATAS	AGUA FRIA						
11	SALGADO	ABOBORA			CIPO BRANCO	CABRAL	QUITERIA	ABOBORA					